



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Antônio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, requer de Vossa Excelência, após dar conhecimento ao plenário, que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte Indicação:

ENCAMINHAR A ESTA CASA LEGISLATIVA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU-JITSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME MINUTA QUE SEGUE EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

O ensino do Jiu-Jítsu propicia o desenvolvimento cognitivo e intelectual. Sua metodologia se baseia na disciplina, o que, indiretamente, influencia no ambiente escolar e no rendimento do aluno. Em relação ao desenvolvimento físico-motor, as atividades físicas em geral, melhoram a qualidade de vida das pessoas e sua prática desde criança, propicia uma base para uma posterior prática esportiva especializada ou mesmo para uma conscientização da importância dos exercícios físicos para uma vida saudável.

O projeto já é aplicado de forma bem-sucedida nos Emirados Árabes Unidos, de modo que muitos professores brasileiros foram chamados pelas autoridades locais para desenvolver a arte suave no país.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2019.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS

"Nilinho da Saúde"



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Jiu-Jitsu e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos públicos de educação básica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de Jiu-Jitsu Brasileiro.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino do Jiu-Jitsu nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inserção do Jiu-Jitsu no ambiente escolar se pauta num desenvolvimento globalizado que abrange aspectos físicos, intelectuais e morais e não apenas técnico, com intuito de transformar os alunos não em grandes campeões, mas em verdadeiros cidadãos de caráter e boa índole.

O Jiu-Jitsu é como um grande tabuleiro de xadrez humano, tal a sua complexidade de movimentos e suas inúmeras combinações. O seu aprendizado se desenvolve através da parte cognitiva e psicomotora do aluno, onde o professor demonstra os fundamentos básicos e através das repetições como referência de movimentos.

Como a metodologia do Jiu-Jitsu se baseia na disciplina, isso indiretamente influenciará no ambiente escolar e no rendimento do aluno.

O ensino do Jiu-Jitsu propicia o desenvolvimento cognitivo e intelectual. Em relação ao desenvolvimento físico-motor, as atividades físicas em geral, melhoram a qualidade de vida das pessoas e sua prática desde



criança, propicia uma base para uma posterior prática esportiva especializada ou mesmo para uma conscientização da importância dos exercícios físicos para uma vida saudável.

O projeto já é aplicado de forma bem-sucedida nos Emirados Árabes Unidos, de modo que muitos professores brasileiros foram chamados pelas autoridades locais para desenvolver a arte suave no país. O Jiu Jitsu é chamado de Jiu-Jitsu Brasileiro por um motivo muito especial: ele foi idealizado e difundido por brasileiros. A família Gracie foi a precursora do esporte. Nada mais justo que o Brasil valorize esse esporte assim como o Judô que foi criado por Jigoro Kano é valorizado no Japão.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2019.

Vereador RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
"Nilfinho da Saúde"